



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guaçuí

Protocolo N.

Data 10.11.1981

Nome: PROJETO DE LEI Nº 52/81

Endereço:

ASSUNTO: Pede autorização para que, através da Contabilidade, seja suplementada a Dotamentação Orçamentária de EDUCAÇÃO E CULTURA, etc., etc.

Data da Construção

Observação: Anexo: uma planta das obras a serem construídas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Av. Esp. Santo, 34 - CEP 29560 - Tels. Secretaria, 553-1466, Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

52/81

PROJETO DE LEI Nº 52/81

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a suplementar a Dotação Orçamentária abaixo:

EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0.61 - Obras e Instalações CR\$ 1.600.000,00

Artº 2º - Os recursos necessários à divirção das anulações parciais / das Dotações abaixo:

EDUCAÇÃO E CULTURA - DISPOSIÇÃO SUPLENTE I

3.1.2.0.67 - Material de Consumo CR\$ 49.000,00

3.1.3.1.67 - Remuneração de Serv. Pessoais CR\$ 29.000,00

3.1.3.2.67 - Outros Serviços Encargos CR\$ 39.000,00

4.1.2.0.67 - Equip. Material Permanente CR\$ 24.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA - LEI Nº REGULAR

3.2.2.0.61 - Subvenções Especiais CR\$ 600.000,00

4.1.2.0.61 - Equipamentos e Mat. Permanente CR\$ 859.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revoga das as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 1981

Morival Cay
MORIVAL CAY
Prefeito Municipal

= PROJETO DE LEI Nº. 52/80 =

O PREFEITO MUNICIPAL
DE GUACUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADO =
RES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a isentar de impostos, taxas e tributos municipais a SANTA-CASA DE MISERICORDIA DE GUACUI, localizada nesta cidade, no Bairro "Quincas Machado".

I - A isenção de que fala o artigo anterior prevalecerá enquanto a aludida entidade for considerada sociedade civil de caráter FILANTRÓPICO, devidamente registrada no Conselho Nacional de SERVIÇO SOCIAL, no Ministério da Educação e Cultura e estiver em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades filantrópicas.

Art. 2º - Os benefícios da presente Lei retroagirão, alcançado todo e qualquer débito existente para com a Fazenda Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

GUACUI, 03 DE SETEMBRO DE 1980.

SALA DAS SESSÕES, 15.09.80.

Walter Vieira de Gouveia
PRESIDENTE

Norival Couzi
NORIVAL COUZI
PREFEITO MUNICIPAL

=0=

JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES:

No sentido extrito da palavra, é a Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, uma entidade pobre, que sobrevive mais devido aos recursos e auxílios dos poderes públicos. A inexistência de renda própria suficiente às suas atividades, é do conhecimento de todos, motivo do Vereador Walter Vieira de Gouveia, que já por vezes, teve a aludida Santa Casa e todos nós, a conhecê-lo como Provedor, com o seu dinamismo espontâneo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Av. Esp. Santo, 34 - CEP 29560 - Tels. Secretária, 553-1466, Gabinete, 553-1619

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI, Nº 52/81



01
Nogueira

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a suplementar a Dotação Orçamentária abaixo:

EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0.61 - Obras e Instalações CR\$ 1.600.000,00

Artº 2º - Os recursos necessários adivirão das anulações parciais / das Dotações abaixo:

EDUCAÇÃO E CULTURA = DIFUSÃO CULTURAL

3.1.2.0.67 - Material de Consumo CR\$ 49.000,00

3.1.3.1.67 - Remuneração de Serv. Pessoais CR\$ 29.000,00

3.1.3.2.67 - Outros Serviços Encargos CR\$ 39.000,00

4.1.2.0.67 - Equip. Material Permanente CR\$ 24.000,00

EDUCAÇÃO E CULTURA = ENSº REGULAR

3.2.2.0.67 - Subvenções Sociais CR\$ 600.000,00

4.1.2.0.61 - Equipamentos e Mat. Permanente CR\$ 859.000,00

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revoga das as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 09 de novembro de 1981

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Av. Esp. Santo, 34 - CEP 29560 - Tels. Secretaria, 553-1486, Gabinete, 553-1619
Estado do Espírito Santo

02
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA:-

Srs. Vereadores,

É sobejamente do conhecimento de todos vocês das necessidades de construirmos 2 grupos Escolares na rede Raural, porquanto as mesmas estarem funcionando em estado / precário, ou seja, em Tulhas e Centro Espírita, estando nes te caso, prejudicando o aproveitamento dos alunos, conside- rando ainda a obrigatoriedade constitucional de aplicarmos/ 20% da Receita Tributária Municipal e Fundo de Participação dos Municípios em Educação e Cultura, prioritariamente no Ensino de 1º Grau.

Outrossim, solicitamos aos tão ilustres Edis a aprovação do presente Projeto em regime de URGÊNCIA, con- siderandó as necessidades de darmos início as referidas / obras o mais rápido possível e por se tratar de matéria já do conhecimento de V^{as} Exelências.

Atenciosamente

Norival Couzi
NORIVAL COUZI

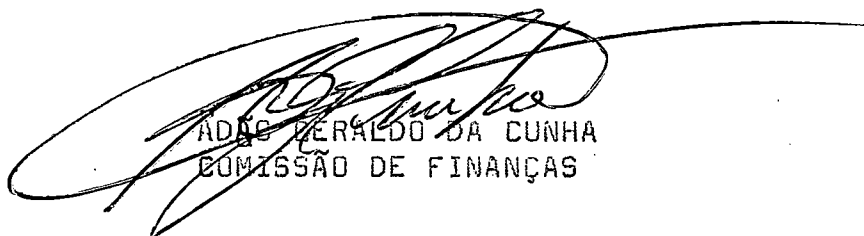
Prefeito Municipal

"CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ"

Senhor Presidente:

Somos contrários à aprovação do Projeto de Lei Nº 52/81 que autoriza a suplementar a dotação orçamentária para aplicar em obras e instalações para educação e cultura, no valor de CR\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil cruzeiros). Entendo a necessidade de se construir os dois Grupos Escolares da Rede Rural mencionados na justificativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, porém, conclui através de informações que obtive, que o valor solicitado para a construção das escolas ~~é~~ ^é exorbitante, visto que se trata de duas escolas pequenas, de apenas 53,975 m². Por isso, sou contrário à aprovação do referido projeto, porém me proponho a apreciá-lo novamente, desde que o Exmo. Sr. Prefeito nos envie maiores informações, tais como, material a ser usado, se o prédio será de laje ou não, mão de obra, etc., com os seus respectivos custos.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1981.


ADÃO GERALDO DA CUNHA
COMISSÃO DE FINANÇAS

04
A

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Tel. PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO
NESTA DATA AUTUA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS
TOMANDO SE O N.º 52/81
Sala das Sessões 10-11-81

A. A. A. A.
Secretária

REMESSA
NESTA DATA FAÇO REMESSA DE SEUS AUTOS
AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Finanças
Sala das Sessões 10-11-81
A. A. A. A.
Secretária

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Finanças
S. Sessões 10-11-81
Paulo A. A. A.
Presidente

Senhor Presidente:

Somos de acordo com a aprovação do presente projeto n.º 52/81, que autoriza suplementação de Dotação Orçamentária em Educação e Cultura, no valor de R\$ 1.600.000,00.-

Sala das Sessões,
Guacuí, 11 de novembro de 1981.

João Polido de Oliveira
Membro da Comissão

05
8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Praça João Acacinho, 02 — CEP 29560 — Tel. PBX (027) 553-1493
Estado do Espírito Santo

REMESSA
NESTA DATA SÃO REMESSAS DEPTES AUTOS
AO SR. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
Obras Públicas
Sala das Sessões, 10-11-81
Awaly
Secretário

AUTUAÇÃO
NESTA DATA AUTUA OS DOCUMENTOS REFERES
TORNANDO ESTE Nº 52/81
Sala das Sessões, 10-11-81
Awaly
Secretário

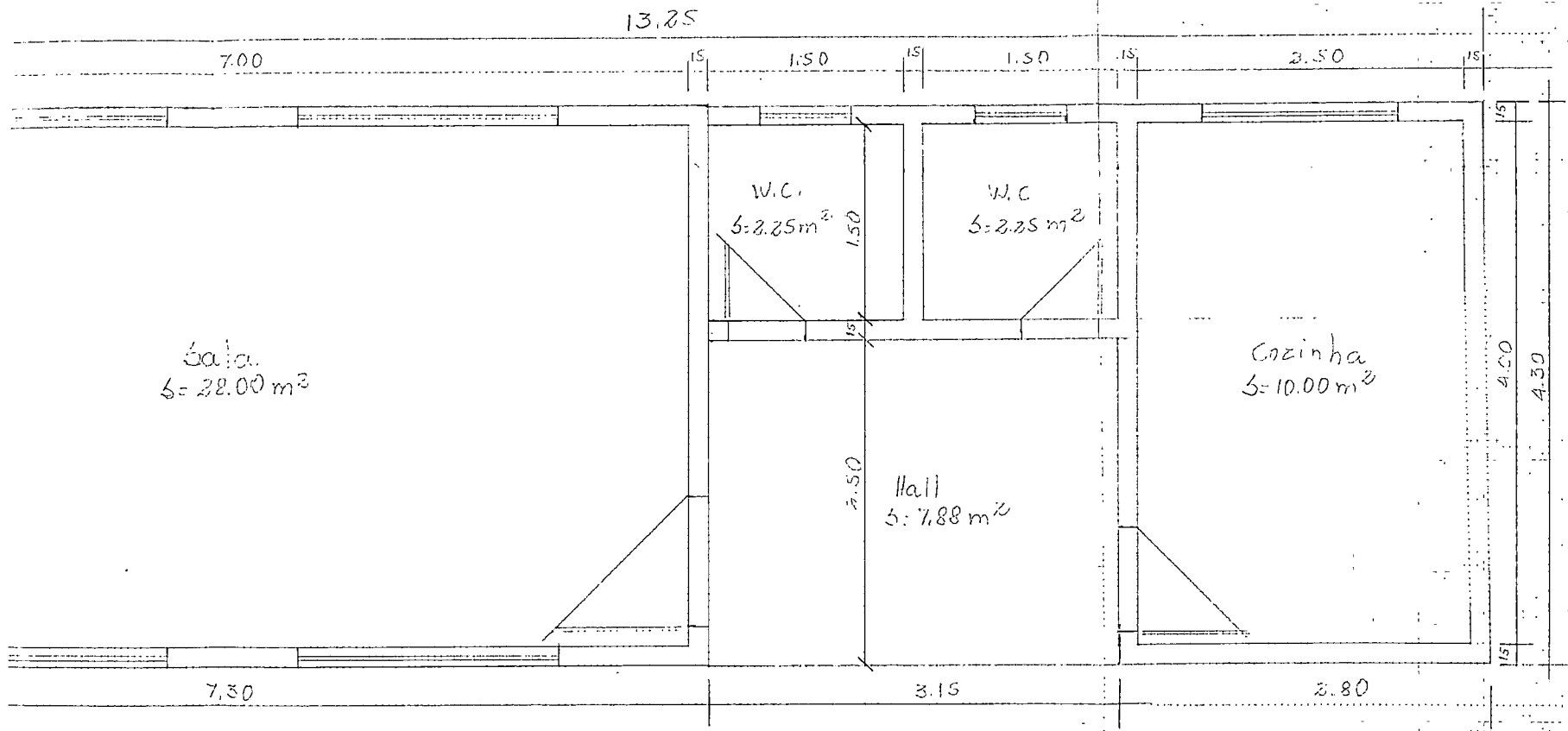
Ao Presidente da Comissão de
Obras Públicas
S. Sessões, 10-11-81
Paulo P. Aguiar
Presidente

Sr. Presidente:

Estamos de acordo com o parecer da
Comissão de Finanças, quanto à apro-
vação do projeto de lei nº 52/81
Guacuí, 24 de novembro de 1981

Leontina Aguiar Aguiar
Luiz Carlos de Aguiar
Walter Lima Aguiar

Plano para construção de escola em SINGUARI



Prefeitura Municipal de Guaquê

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Helge de Barros Coutinho
ENG. CIVIL CREA MG 21.047/D